

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento/Colaboração com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado – Hospital Bruno Born - e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar Termo de Fomento/Colaboração com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob o nº 91.162.511/0001-65, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 881, nesta cidade, para a execução de serviços técnico-profissionais especializados, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º A Entidade realizará atendimento por meio do Setor de Emergência, no período de 24h por dia, nas especialidades de Traumatologia, Psiquiatria, Anestesiologia, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Cirurgia Geral, Radiologia (não intervencionista) e Clínica Médica.

Parágrafo único - Pelos serviços descritos no artigo 2º, o Município poderá repassar à Entidade o valor fixo mensal de R\$ 321.853,50 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O Município pagará à Entidade, à título de complementação nos serviços hospitalares de internação cirúrgica e clínica (AIH), R\$ 900,00 (novecentos reais), por internação, as quais serão subvencionadas no valor máximo mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º. A Entidade realizará atendimento nas especialidades e condições descritas nos incisos deste artigo, com demanda variável mensal de até R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), conforme ocorrências de urgência e emergência sob a regulação da Secretaria da Saúde, desde que exista disponibilidade dos profissionais médicos para a prestação dos serviços constantes no inciso I, II, III e IV, vez que não há plantão de sobreaviso:

I - Procedimento de Endoscopia Digestiva, cada procedimento realizado, em regime de urgência e emergência, mediante a emissão e o fornecimento à Entidade de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH), BPA Individualizado ou

APAC, será subvencionado ao valor fixo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), limitando-se a 05 (cinco) procedimentos por mês, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês;

II - Procedimento de Urologia e de Bucomaxilofacial, no total de até 05 (cinco) procedimentos por mês, para cada especialidade, no valor unitário de uma AIH fornecida pelo Município, complementada de modo unitário, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), totalizando o limite de complementação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais;

III - Atendimento de paciente vítima de AVC (Acidente Vascular Cerebral), quando envolver o uso do medicamento *Actilyse*®, de acordo com o protocolo da Portaria 665/2012, do Ministério da Saúde, que institui a linha de cuidados do AVC, será remunerado no valor unitário de R\$ 2.600,00 (duas ampolas), limitando-se a 2 (dois) procedimentos por mês, totalizando R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). No caso de habilitação da Entidade perante o Ministério da Saúde para realizar as linhas de cuidado de AVC com o medicamento custeado pelo SUS, a obrigação do Município de subvencionar este tipo de atendimento extingue-se automaticamente.

IV – No caso de realização de procedimento ou o uso de medicamento e de OPME (Órtese, Prótese e Material Especial), quando não coberto pelo SUS e desde que necessário para a qualidade do atendimento do paciente, a complementação da AIH será negociada entre o Município e a Entidade de modo individualizado, conforme o caso concreto, limitando-se o valor da complementação ao valor máximo unitário de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mensais.

Art. 5º Não haverá a cobrança de reconsultas, no prazo de 30 dias, em casos de pacientes que receberam primeiro atendimento na urgência /emergência, em Traumatologia-Ortopedia.

Parágrafo único – Caso a consulta seja realizada 30 dias após o atendimento na urgência/emergência, no total de até 60 consultas por mês, será pago à Entidade o valor unitário de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), totalizando o limite variável de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), conforme demanda previamente autorizada pela Secretaria de Saúde e apresentada em relatório mensal;

Art. 6º - Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento/Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria da Saúde

14.01.

10.301.0065.2179 Rec. Próprios - Manutenção SESA

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 0040

14.01.

10.302.0065.2185 Rec. Fed. Sia/Pac

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 4590

14.01.

10.302.0065.2208 Rec. Est. a Rede Hospitalar

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Recurso 4230

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 03 DE ABRIL DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Lajeado a firmar Termo de Fomento/Colaboração com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob o nº 91.162.511/0001-65, com sede nesta cidade.

Conforme consta na anexa Ata 004/2017 e na Resolução nº 005/2017, datada de 31 de março de 2017, do Conselho Municipal de Saúde, fora aprovada a renovação do contrato firmado entre o Município de Lajeado e a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado. O contrato anteriormente firmado com a Entidade teve sua vigência cessada no dia 31 de março de 2017.

Na reunião extraordinária realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, o Secretário de Saúde esclareceu que o valor do contrato em vigor (R\$ 300.00,00), seria corrigido pelo índice da inflação referente ao período de janeiro/2016 a 28/02/2017, passando ao valor de R\$ 321.853,50 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), o que possibilitará a manutenção dos plantões médicos para atendimento do Setor de Emergência, no período de 24h por dia, nas especialidades de Traumatologia, Psiquiatria, Anestesiologia, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia, Cirurgia Geral, Radiologia (não intervencionista), Clínica Médica. Além disso, o projeto de lei estabelece o limite de gastos com os demais serviços oferecidos pela entidade.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, a saúde é um serviço essencial, garantido constitucionalmente como direito de todos e dever do Estado. Os serviços e ações na área de saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, são considerados de relevância pública, daí a necessidade de o Município fornecer aos seus munícipes tal serviço.

Assim, para que o Município possa firmar Termo de Fomento/Colaboração com a entidade, imprescindível a aprovação do projeto de lei em análise.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 03 DE ABRIL DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**